

RESOLUÇÃO Nº 84/2021

Cria o Departamento Técnico para organizar e gerenciar o Centro de Referência Regional em Transtorno do Espectro do Autismo -TEA do CISVALE.

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE, Sra. Prefeita Helena Hermany no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no Estatuto,

Considerando a oportunidade de criação do Departamento Técnico para atender/gerir Centro Regional de Referência (CRR) em Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), destinado a prestar atendimento técnico especializado com o objetivo de atender os casos severos, graves e refratários;

Considerando a necessidade de organização, e o fortalecimento das redes macrorregionais de saúde, educação e assistência social, a partir da estratégia do matriciamento, num processo de construção compartilhada, criando uma proposta de intervenção pedagógicoterapêutica;

Considerando a necessidade de viabilizar o ajuste organizacional e condução dinâmica dos serviços na Região de Saúde.

Determina a edição da presente **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica criado o Departamento Técnico para atender/gerir o Centro Regional de Referência (CRR) em Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo – CISVALE.

Art. 2º O Departamento Técnico do Centro Regional de Referência (CRR) em Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) terá por finalidade prestar atendimento técnico especializado com o objetivo de atender os casos severos, graves e refratários, a organização, e o fortalecimento das redes macrorregionais de saúde, educação e assistência social, a partir da estratégia do matriciamento, num processo de construção compartilhada, criando uma proposta de intervenção pedagógicoterapêutica; viabilizando o ajuste organizacional e condução dinâmica dos serviços na Região de Saúde 28.

Art. 3º São obrigações do Departamento Técnico do Centro Regional de Referência (CRR) em Transtorno do Espectro do Autismo (TEA):
I - Cumprir o disposto no Decreto nº 55.824/2021, Portaria 290/2021 e Portaria 485/2021 e em outras normativas atinentes à Política de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtornos do Espectro Autista no Estado do Rio Grande do Sul;

- II - Pautar sua atuação pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social e do Sistema Nacional de Educação;
- III - Cumprir as orientações do Comitê de Gestão e do Grupo Técnico da Política Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo;
- IV- Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todos os requisitos exigidos para habilitação ao incentivo;
- V - Observar os requisitos técnicos e orientações constantes nos Anexos Portaria 290/2021;
- VI -Enviar relatório semestral à respectiva CRS, conforme modelo a ser disponibilizado pela SES/RS, no qual os serviços deverão descrever as ações realizadas no período, com base nas atribuições contidas nos Anexos Portaria 290/2021;
- VII- Manter, em local visível ao público, identificação do serviço, com observância da caracterização visual previamente definida pelo Grupo Técnico da Política Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro de Autismo;
- VIII - Garantir a gratuidade das ações e serviços prestados aos usuários da Rede Estadual e aos seus familiares;
- IX - Prestar todas as informações solicitadas pelas estruturas previstas no Decreto nº55.824/2021 sobre os atendimentos realizados no âmbito da Política Estadual;
- X- Alimentar corretamente e manter atualizados todos os sistemas de informação disponibilizados pela gestão da Política Estadual;
- XI - cumprir as referências pactuadas para suporte às equipes e atendimento aos residentes dos municípios abrangidos na respectiva Macrorregião ou Região de Saúde.
- XII - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 4º A estrutura Tecnológica e física do Departamento Técnico do Centro Regional de Referência (CRR) em Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), será composta por equipamentos de informática, equipamentos médicos hospitalares e mobiliário, já quanto a estrutura física será formada por recepção, salas de espera, consultórios médicos indiferenciados, sala de integração sensorial, sala de reuniões, arquivos, almoxarifado, depósito de material e limpeza, copa, banheiros, abrigo resíduos interno e externo, e estacionamento.

Art. 5º As atividades do Departamento Técnico do Centro Regional de Referência (CRR) em Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) compreendem o atendimento dos casos severos, graves e refratários da região de saúde respectiva, a partir de Protocolos previamente estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde do estado do Rio Grande do Sul. O CRR em TEA deve funcionar, por no mínimo, 08 horas por dia, durante os cinco dias da semana.

Art. 6º Os Atendimentos prestados pelo Centro Regional de Referência (CRR) em Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) deverão estar de acordo com o disposto no Decreto nº 55.824/2021, com a Portaria 290/2021 e Portaria 485/2021 e em outras normativas atinentes à Política de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtornos do Espectro Autista no Estado do Rio Grande do Sul, bem como as políticas de atenção no âmbito do Sistema Único de Saúde, e atender as normas editadas pelo CISVALE.

Art. 7º A estrutura organizacional do Departamento Técnico Centro Regional de Referência (CRR) em Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), atenderá, de modo primário, ao gerenciamento e administração através da estrutura existente no CISVALE,

porém contando com a equipe técnica mínima do CRR em TEA que deverá ser composta por gerenciamento técnico de um profissional responsável, e de no mínimo 01 médico das especialidades em neurologia, ou neuropediatra, e ou psiquiatra adulto ou infantil 20 horas semanais, 02 profissionais cada um 20 horas, das seguintes categorias profissionais com formação em TEA: terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, assistente social, psicólogo, ou outra que se fizer relevante. A contratação da prestação de serviços das especialidades deverá ser encaminhada por edição de edital de Chamamento Público, a habilitação técnica dos profissionais deverá estar de acordo com o disposto no Decreto nº 55.824/2021, com a Portaria 290/2021 e Portaria 485/2021, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária realizada em 26 de outubro de 2021.

Art. 8º O atendimento dos casos severos, graves e refratários dar-se-á mediante o uso de Práticas Baseadas em Evidências (PBE) em TEA, nas três áreas prioritárias - saúde, educação e assistência social, sendo os encaminhamentos realizados pela rede de saúde local, que deverá ser corresponsável pelo acompanhamento do usuário e sua família.

Parágrafo único. Qualquer das atividades preconizadas na presente resolução poderá ser atendida através de parcerias ou convênios entre os municípios, estado, união, consórcios públicos, e instituições de ensino.

Art. 09º Caberá a Presidente do CISVALE editar portarias relativas quanto aos valores para prestação de serviços, e quanto à regulamentação dos serviços e atividades do Departamento Técnico Centro Regional de Referência (CRR) em Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), do CISVALE, bem como realizar atualizações, quando se fizer necessário.

Art. 10º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Sul - RS, 03 de novembro de 2021.

HELENA HERMANY
Presidente CISVALE

Léa Regina Machado Vargas
Diretora Executiva

Diogo Frantz
Assessoria Jurídica

Registre-se e publique-se.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente ato normativo foi publicado
no site e mural do CISVALE em ___/___/____.
Servidor (carimbo/assinatura):